

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº /2010**

### **REGIMENTO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Art. 1º - A Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC da Universidade FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO é regida pelo presente Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FINALIDADES**

Art. 2º - A DTIC tem as seguintes finalidades:

- I. Assessorar a Administração Superior e apoiar os demais órgãos da UNIRIO em assuntos relativos à área de tecnologia de informação e comunicação;
- II. Planejar a execução da estratégia de tecnologia de informação e comunicação da UNIRIO, alinhada ao planejamento estratégico institucional, em conjunto com o Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- III. Realizar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação e comunicação nas áreas administrativa e acadêmica da UNIRIO;
- IV. Participar do desenvolvimento de recursos humanos na área de tecnologia de informação e comunicação na UNIRIO, junto ao setor competente da área de recursos humanos;
- V. Promover a transferência de tecnologia das soluções adquiridas de terceiros na área de tecnologia de informação e comunicação na UNIRIO;
- VI. Desenvolver e gerenciar toda a infraestrutura corporativa de softwares e hardwares da UNIRIO;
- VII. Promover apoio aos usuários e garantir o funcionamento de softwares e hardwares da UNIRIO;
- VIII. Participar de ações relativas à área de tecnologia de informação e comunicação da UNIRIO;
- IX. Prestar serviços institucionais em tecnologia de informação e comunicação e administrar tecnicamente os dados institucionais da UNIRIO;
- X. Propor normas para aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia de informação e comunicação da UNIRIO;
- XI. Propor normas para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de sistemas computacionais na UNIRIO;
- XII. Executar a gestão dos recursos de tecnologia de informação e comunicação em conformidade com as diretrizes e orientações dos órgãos superiores no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informática e Informação do Setor Público (SISP), em especial a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI).

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - A DTIC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Direção;
- II. Secretaria;
- III. Setor de Atendimento a Usuários;
- IV. Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte;
  - a) Serviço de Segurança da Informação;
  - b) Serviço de Infraestrutura Lógica e Física;
  - c) Serviço de Administração e Operação de Redes;
- V. Coordenadoria de Sistemas de Informação;
  - a) Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação;
  - b) Serviço de Administração de Bases de Dados;

Parágrafo Único: Compete à DTIC coordenar tecnicamente e administrativamente, bem como alocar recursos humanos e de infra-estrutura a setores de TIC que venham a ser criados na estrutura organizacional de outras unidades da UNIRIO, para atendimento a demandas específicas como grandes usuários de TIC.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

Art. 4º - Compete à Direção da DTIC, visando o cumprimento das suas finalidades:

- I. Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da DTIC à luz da política de informática da UNIRIO;
- II. Executar a política de informática no âmbito da UNIRIO;
- III. Apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa da UNIRIO onde houver aplicabilidade direta ou indireta dos recursos da tecnologia de informação e comunicação;
- IV. Colaborar com programas de apoio ao desenvolvimento administrativo, científico e tecnológico da UNIRIO;

- V. Colaborar na elaboração de programas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos de informática e de treinamento de usuários de informática, junto ao setor competente da área de recursos humanos;
- VI. Assessorar a administração superior da UNIRIO em assuntos pertinentes à tecnologia da informação e comunicação;
- VII. Transferir para a comunidade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;
- VIII. Desenvolver, instalar e administrar recursos computacionais corporativos de softwares e hardwares, tanto para a área administrativa quanto para a área acadêmica, tornando-os acessíveis aos usuários;
- IX. Estudar, planejar, sugerir e implantar novas tecnologias referentes à área de informática;
- X. Difundir e estimular a utilização das novas tecnologias referentes à área de informática mediante cursos, palestras, seminários e reuniões.
- XI. Atuar na elaboração e no planejamento da política de informática da UNIRIO, em harmonia com o Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- XII. Apoiar e incentivar a execução da política de informática da UNIRIO, em todas as ações, projetos e propostas da instituição;
- XIII. Submeter à apreciação da administração superior medidas para a informatização tanto de normas quanto de procedimentos institucionais;
- XIV. Projetar, testar, documentar, aperfeiçoar e implantar sistemas de informação onde e quando demandados pela UNIRIO.
- XV. Formular e propor diretrizes e planos relativos aos recursos da área de tecnologia de informação e comunicação, com exposição das tendências tecnológicas;
- XVI. Corrigir e supervisionar a execução dos planos aprovados relativos aos recursos da área de tecnologia de informação e comunicação;
- XVII. Julgar a pertinência das ações estratégicas adotadas dentro da área de tecnologia de informação e comunicação, com a atualização dos procedimentos cabíveis;
- XVIII. Convocar e presidir as reuniões com as divisões internas da DTIC;
- XIX. Participar de negociações relativas a contratos e convênios referentes à realização das atividades da DTIC, com o fornecimento de informações;
- XX. Buscar as autorizações administrativas superiores necessárias para o trâmite e a aprovação de contratos e convênios com outras instituições, para a execução conjunta ou de apoio a projetos da DTIC;

- XXI. Promover parcerias tecnológicas com outras universidades e institutos de pesquisa, para fomentar a criação e o desenvolvimento de novos projetos de base tecnológica, bem como a transferência de tecnologias;
- XXII. Manter relações com organizações nacionais em prol do intercâmbio de pessoal técnico-científico e de informações relativas às respectivas áreas de atuação;
- XXIII. Representar a DTIC em todas as instâncias administrativas da UNIRIO;
- XXIV. Examinar a qualidade e a disponibilidade dos atendimentos de pedidos de serviços direcionados ao órgão, com a supervisão da produção de relatório gerencial das atividades prestadas pela DTIC;
- XXV. Gerenciar as atividades técnico-administrativas do órgão, com a alocação de recursos humanos e a reserva de espaços físicos necessários mediante pedidos internos e outras providências administrativas cabíveis.

## **Seção II**

Art. 5º - Compete à Secretaria da DTIC:

- I. Propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades da DTIC, com o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes;
- II. Coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade;
- III. Coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público que se dirige à unidade;
- IV. Elaborar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da unidade;
- V. Coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de procedimentos administrativos, correspondências e demais documentos;
- VI. Coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade;
- VII. Manter atualizada a agenda da direção da DTIC;
- VIII. Preparar convocações, pautas e documentos para as reuniões, bem como secretariar as mesmas e lavrar as respectivas atas;
- IX. Promover a manutenção de banco de dados para a emissão de correspondências;
- X. Controlar a frequência e escala de férias de pessoal;
- XI. Coordenar e controlar a requisição de bens e serviços;
- XII. Promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores;

XIII. Executar outras atribuições administrativas determinadas pela chefia.

### **Seção III**

Art. 6º – Compete ao Setor de Atendimento a Usuários:

- I. Planejar, orientar e coordenar a prestação de assistência técnica aos usuários na instalação, utilização e operação dos recursos computacionais de hardware e software;
- II. Supervisionar as ações dos técnicos responsáveis pelo atendimento aos usuários de informática;
- III. Prestar serviços de assistência técnica de informática e registrar os respectivos atendimentos por meio de software específico, à vista das perguntas e das respostas;
- IV. Coordenar as ações dos técnicos responsáveis pelo atendimento aos usuários de informática;
- V. Coordenar e controlar a instalação de software em todas as unidades da UNIRIO;
- VI. Realizar o treinamento de usuários de informática, quando programado;
- VII. Instalar e remover os equipamentos de informática, com a garantia da integração e da conectividade dos mesmos à rede interna;
- VIII. Acompanhar e avaliar a prestação de serviços computacionais realizados por terceiros, com a prestação de orientação técnica aos usuários;
- IX. Prestar atendimento aos usuários por meio do sistema *help desk*, na busca da solução de problemas relativos a hardware, software, utilização da rede, utilização do sistema de telefonia “IP” e “Voip”, com o registro dos respectivos atendimentos, em software específico, à vista das perguntas e respostas.

### **Seção IV**

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte:

- I. Assessorar a Direção da DTIC na definição de recursos computacionais e ferramentas de suporte à gerência e controle da infraestrutura e redes da UNIRIO.
- II. Coordenar, monitorar, documentar e supervisionar as atividades de gestão de rede digital e de comunicação da UNIRIO, bem assim das conexões com as outras redes acadêmicas e administrativas;
- III. Assegurar a disponibilidade do fluxo de informações da rede digital e de comunicação;

- IV. Gerenciar o compartilhamento dos recursos institucionais conectados à rede da UNIRIO, monitorar os usuários e servidores de redes e roteadores, realizar backups e atualizar periódica e sistematicamente as senhas desses ativos de rede;
- V. Projetar, recomendar e supervisionar a construção das redes locais que se integrem à rede da UNIRIO ou que funcionem institucionalmente na UNIRIO;
- VI. Acompanhar eventuais serviços terceirizados, contratados para a manutenção e expansão da infraestrutura de redes da UNIRIO;
- VII. Promover e coordenar estudos de prospecção tecnológica, para identificar novos produtos ou serviços mais adequados para a infraestrutura dos recursos de informática para uso em redes digitais;
- VIII. Dar suporte à tecnologia de telefonia, telefonia “IP” e “Voip”, em prol da integração de voz e imagem.

Art. 8º - Compete ao Serviço de Segurança da Informação:

- I. Acompanhar, implementar e responder as orientações do Centro de Atendimento de Incidentes de Segurança – CAIS da Rede Nacional de Pesquisa (RNP); do CERTbr - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil e de outros mecanismos de segurança da informação institucionalizados pelo Governo Federal;
- II. Avaliar e implementar estratégias de segurança e de velocidade nos servidores de rede;
- III. Zelar pela segurança dos sistemas operacionais da UNIRIO;
- IV. Acompanhar e elaborar propostas de solução relativas aos incidentes provocados por vírus eletrônicos (*worms*, “cavalo de tróia” e assemelhados), com o acompanhamento da análise dos *logs* dos servidores das redes;
- V. Manter ativo um sistema de divulgação dos problemas detectados e solucionados em relação a softwares básicos, com o esclarecimento da comunidade acerca do procedimento adequado à vista de cada caso.

Art. 9º - Compete ao Serviço de Infraestrutura Lógica e Física:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades de gestão das plataformas computacionais e as respectivas interações com as redes acadêmicas e administrativas;
- II. Instalar, atualizar e realizar a manutenção de softwares básicos;
- III. Verificar a disponibilidade das plataformas computacionais e disponibilizar as mesmas em prol dos pesquisadores e da comunidade acadêmica da UNIRIO, com os eventuais remanejamentos;

- IV. Promover e coordenar os estudos de prospecção tecnológica, para identificar novos produtos ou serviços mais adequados para a infraestrutura dos recursos de informática;
- V. Apoiar e orientar a comunidade acadêmica na especificação de equipamentos de informática, emissão de pareceres técnicos em pregões eletrônicos, conferência de equipamentos entregues por fornecedores;
- VI. Projetar, recomendar e supervisionar a construção das redes locais que se integrem à rede de dados ou que funcionem institucionalmente na UNIRIO;
- VII. Acompanhar eventuais serviços terceirizados, contratados para a manutenção e expansão da infraestrutura de redes na UNIRIO;
- VIII. Manter atualizado o catálogo de equipamentos da UNIRIO.

Art. 10º - Compete ao Serviço de Administração e Operação de Redes:

- I. Manter plano de contingência para os servidores e equipamentos de rede estratégicos da UNIRIO;
- II. Manter e garantir o integral funcionamento da rede UNIRIO;
- III. Coordenar, monitorar, documentar e supervisionar as atividades de gestão de rede digital e de comunicação da UNIRIO, bem assim das conexões com as demais redes acadêmicas e administrativas;
- IV. Assegurar a disponibilidade do fluxo de informações da rede digital e de comunicação;
- V. Gerenciar o compartilhamento dos recursos institucionais conectados a rede UNIRIO, monitorar os usuários e servidores de redes e roteadores, realizar backups e atualizar periódica e sistematicamente as senhas desses ativos de rede;
- VI. Acompanhar eventuais serviços terceirizados, contratados para a manutenção e expansão da infraestrutura de redes na UNIRIO;
- VII. Promover e coordenar estudos de prospecção tecnológica, para identificar novos produtos ou serviços mais adequados para uso em redes digitais;
- VIII. Dar suporte à tecnologia de telefonia, telefonia "IP" e "Voip", em prol da integração de voz e imagem.

## **Seção V**

Art. 11 - Compete à Coordenadoria de Sistemas de Informação:

- I. Assessorar a Direção da DTIC na definição de metodologias e ferramentas de modelagem e desenvolvimento de sistemas de informação;
- II. Coordenar, implantar e supervisionar as atividades de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas de informação da UNIRIO;

- III. Desenvolver atividades integradas com os projetos em andamento, com o acompanhamento de todas as atividades do processo de desenvolvimento;
- IV. Implantar e gerenciar metodologia de “atendimento ao usuário” para os sistemas de informação desenvolvidos para a UNIRIO;
- V. Analisar e recomendar softwares existentes no mercado para uso administrativo na UNIRIO;
- VI. Prestar assistência técnica aos usuários de informática, na instalação, utilização e operação dos sistemas informatizados, desenvolvidos internamente ou adquiridos de terceiros para uso institucional na UNIRIO;
- VII. Rever periodicamente a adequação do processo de desenvolvimento de software às práticas atuais e à realidade atual da Coordenadoria, à vista da realidade tecnológica;
- VIII. Proceder à avaliação técnica continuada dos sistemas sob a responsabilidade da Coordenadoria;
- IX. Proceder à avaliação de satisfação dos usuários em relação aos sistemas sob a responsabilidade da Coordenadoria;
- X. Realizar estudos para a avaliação e a aquisição de ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas informatizados;
- XI. Manter atualizado o catálogo de softwares existentes na UNIRIO.

Art. 12 - Compete ao Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação:

- I. Participar das definições sobre metodologias e ferramentas de modelagem e desenvolvimentos de sistemas de informação;
- II. Realizar o desenvolvimento de projetos de sistemas de informação;
- III. Realizar a implantação de sistemas de informação desenvolvidos pela DTIC ou adquiridos de terceiros, com as devidas customizações quando for o caso.
- IV. Avaliar a viabilidade técnica das alterações e novas funcionalidades dos sistemas;
- V. Reestruturar as bases de dados afetadas por mudanças ou alterações técnicas nos sistemas;
- VI. Efetuar manutenção nos sistemas em produção;
- VII. Atualizar as documentações relativas aos sistemas em manutenção;
- VIII. Fixar procedimentos mediante manuais com normas para a assistência técnica a software básico e demais ferramentas para desenvolvimento de sistemas;
- IX. Catalogar todos os sistemas em produção, mantendo uma base de dados sobre os sistemas.

Art. 13 – Compete ao Serviço de Administração de Base de Dados:

- I. Participar das definições sobre metodologias e ferramentas de modelagem e desenvolvimentos de sistemas de informação;
- II. Administrar os sistemas de gerência de bases de dados;
- III. Participar do desenvolvimento de projetos de sistemas de informação, atuando na fase de modelagem e estruturação dos dados;
- IV. Definir normas, padrões e procedimentos para criação, utilização e administração das bases de dados;
- V. Acompanhar, avaliar e propor ações quanto a implantação e manutenção de bases de dados na UNIRIO;
- VI. Estabelecer e disseminar padrões e procedimentos para disponibilização e documentação de base de dados;
- VII. Manter atualizado o catálogo das bases de dados da UNIRIO.

## **Seção VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - O presente Regimento Interno entra em vigor da data da publicação da respectiva resolução de aprovação pelo Conselho Universitário da UNIRIO.

Art. 15 - Ficam revogados os atos normativos internos da UNIRIO em sentido contrário.